



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA VELHA**

PORTARIA Nº 01, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Institui o Núcleo de Conciliação no âmbito
da Vara do Trabalho de Estância Velha

O EXMO. JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA VELHA – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DR. VOLNEI DE OLIVEIRA MAYER no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que há mais de 03 anos este Juízo utiliza núcleo de conciliação;

CONSIDERANDO que o elevado número de solução de conflitos, por acordo, decorrem do núcleo de conciliação;

CONSIDERANDO, a Política Pública Nacional de conciliação como método de solução dos conflitos judiciais;

CONSIDERANDO, os termos do art.3º, §3º, do Código de Processo Civil, que estabelece como dever de juízes, membros do Ministério Público, defensores públicos e advogados o estímulo à conciliação;

CONSIDERANDO os termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ 125/2010, que estabelece aos órgãos judiciários oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão;

CONSIDERANDO , que atualmente há estrutura física adequada;

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA VELHA

Art. 1º Instituir Núcleo de Conciliação na Vara do Trabalho de Estância, em sala própria, além da sala de audiência;

Art. 2º As audiências de conciliação serão realizadas em qualquer fase do processo;

Art.3º As audiências serão conduzidas pelo Juiz Titular, de forma concomitante, facultada a utilização do Núcleo pelo Juiz que substituir nas férias;

Art.4º Os servidores poderão realizar a minuta da ata, bem como deverão participar de cursos de capacitação em conciliação e mediação;

Art.5º Os acordos serão homologados pelo magistrado, sendo que nenhuma parte sairá da audiência sem falar com o Juiz;

Art.6º As partes e advogados poderão requerer a utilização do Núcleo de Conciliação para solução dos conflitos, diretamente ao Juiz, na Secretaria da Vara, por telefone ou e-mail, além da inclusão de ofício;

Art.7º Não logrando êxito na tratativa de acordo o processo seguirá a tramitação a que estiver submetida, seja no conhecimento ou na execução, prosseguindo-se a instrução ou a execução, exceto se notificadas apenas para conciliação.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

VOLNEI DE OLIVEIRA MAYER
Juiz do Trabalho Titular
Vara do Trabalho de Estância Velha